



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 781/89

AUTORIZA O EXECUTIVO A RECUPERAR E PROMOVER A MÉMORIA HISTÓRICA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS- MG.

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

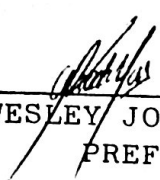
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a recuperar e promover a memória histórica do Município de Indianópolis.

Art. 2º - Para implantar o pró-memória de Indianópolis, poderá o Executivo Municipal proceder levantamentos , recolher objetos históricos, realizar tombamentos, fazer pesquisa, adquirir pertences e o que for necessário para garantir a preservação da memória do Município.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 17 de setembro de 1.989


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

